



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.377

De 18 de junho de 1964

Institue taxa complementar e dá outras providências

Artigo 1º - Fica instituída para o corrente exercício, a taxa complementar de Remoção Domiciliar de Lixo.

Artigo 2º - A taxa complementar de Remoção do Lixo será cobrada da seguinte forma:

a) - no distrito da sedeCR\$ 5.000,00

b) - nos demais distritos.....CR\$ 1.600,00

Parágrafo único - A arrecadação da complementação de que trata a presente lei, será feita nos meses de AGOSTO e NOVEMBRO, do corrente ano.

Artigo 3º - Todo aquêlê que lançar lixo ou quaisquer detritos nos passeios ou nas sargetas das vias públicas, mesmo o resultante de varrição, ficará responsável pelo pagamento da importância de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) toda vez que a Prefeitura realizar a limpeza, que deverá ser paga dentro do prazo de 5 (cinco), dias após o que será acrescida das multas legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Litor Prefeitura
Proj. Lei 97/64
Proc 150/64